



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício da discricionariedade administrativa, decide, por este ato, anular o Processo Administrativo nº 016/2026, referente Concorrência Presencial nº 002/2026, com base no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da mencionada Lei, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito abaixo:

*Art. 165, I, “d” da Lei nº 14.133/2021 – “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação.”*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O procedimento licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser tanto revogado quanto anulado. Conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da autotutela encontra-se expressamente previsto, nos seguintes termos:

Art. 71, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021 –

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme assevera o renomado jurista Marçal Justen Filho, "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se fundamenta em juízo que apura a conveniência do ato, relativamente ao interesse público."

No caso, o processo licitatório teve divulgação do edital no dia 10 de fevereiro de 2026, na forma **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto do certame consistia na contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação asfáltica em CBUQ de rodovia municipal, nos trechos compreendidos entre a Linha Bico da Anta e a encruzilhada de acesso à Linha São José do Barra Grande, no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, com área de intervenção de 41.676,00 m², oriunda do Termo de Convênio nº 925/2025, firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB).

O edital foi devidamente publicado no Portal de Licitações do Município de Planalto e também nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 10/02/2026; Diário Oficial Municipal no dia 10/02/2026 Edição 3466; Jornal de Beltrão no dia 10/02/2026 Edição nº 8389 e Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 10/02/2026 Edição nº 12073.

A sessão de abertura do presente processo ocorreu em data marcada, dia 27 de fevereiro de 2026, na Prefeitura Municipal de Planalto cito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.

Registra-se que participaram do certame as empresas FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e META CONSTRUTORA LTDA, sendo ambas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitadas no processo licitatório, tendo a empresa META CONSTRUTORA LTDA vencedora do certame, com proposta no valor total de R\$ 7.489.800,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do PARANACIDADE em 29 de abril de 2026, o qual opinou de forma DESFAVORÁVEL à aprovação e homologação do certame, recomendando expressamente a sua anulação.

Diante da constatação de irregularidade no edital, consistente na exigência de apresentação de licenciamento ambiental de operação da usina de CBUQ na fase de habilitação, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 3517/2025 – Tribunal Pleno, no sentido de que tal exigência configura restrição indevida à competitividade.

RESOLVE:

ANULAR a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 002/2026, na modalidade PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, cujo objeto é contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação asfáltica em CBUQ de rodovia municipal, nos trechos compreendidos entre a Linha Bico da Anta e a encruzilhada de acesso à Linha São José do Barra Grande, no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, com área de intervenção de 41.676,00 m², oriunda do Termo de Convênio nº 925/2025, firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB).

Determinar a adoção das providências necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório, com a devida adequação do edital às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Determinar a ampla publicidade deste ato, garantindo a ciência de todos os interessados.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência e em nome do interesse público, resolve **ANULAR** o Processo Licitatório nº 016/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 002/2026, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação legal e jurídica acima exposta.

Planalto, PR, 06 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto